



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº JFES-POR-2022/00001, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o restabelecimento das atividades presenciais e aprova Protocolo de Biossegurança e Plano de Retomada no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

- A Resolução nº TRF2-RSP-2022/00002, de 7 de janeiro de 2022, , dispendo sobre o funcionamento da Justiça Federal da 2ª Região e o restabelecimento das atividades presenciais, em função da pandemia do Covid-19;

- A Portaria nº JFES-POR-2021/00090, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo, a partir de 07 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 9º da Portaria nº JFES-POR-2021/00090 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O ingresso e a permanência de qualquer usuário, interno ou externo, nos prédios da Justiça Federal, estão condicionados à estrita observância dos protocolos indicados no artigo 3º da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00002, bem como no Protocolo de Biossegurança e Plano de Retomada anexos à Portaria nº JFES-POR-2021/00090.

§ 1º É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação pelo **público interno e externo** para acesso e permanência nos prédios.

§ 2º Os **usuários externos** que não apresentarem comprovante de vacinação físico ou digital (aplicativos Conecte-SUS do Ministério da Saúde ou Vacina e Confia do Governo do Estado do Espírito Santo), somente poderão adentrar os prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo mediante apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, realizados nas últimas 72h.

§ 3º Os servidores, terceirizados e estagiários que, podendo, não completaram o esquema de vacinação, e, assim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

não cumprem a exigência contida no art. 3º (JFES-POR-2021/00090), terão impedidas a sua entrada ou permanência nas dependências dos prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo, razão pela qual não poderão cumprir sua jornada de trabalho e terão o dia considerado como falta injustificada. (art. 13, § 2º, da Resolução STF nº 748, de 26/10/2021)

§ 4º Os titulares de unidade devem exigir de seus servidores a apresentação do comprovante de vacinação, encaminhando à Seção de Serviço de Saúde desta Seccional, para registro.

§ 5º Os fiscais de contratos deverão notificar as empresas contratadas para conhecimento dos protocolos e exigências para acesso e permanência nos prédios.

§ 6º Compete ao Núcleo de Segurança e Transportes a fiscalização do cumprimento obrigatório das recomendações por todos os usuários, inclusive mediante rondas nos prédios."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3316898-22 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3316898-22>

